



**SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
MH TECNOLOGIA LTDA., PARA O
FORNECIMENTO E A
INSTALAÇÃO DA ENTRADA DE
ENERGIA EM MÉDIA TENSÃO DO
SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO
ELÉTRICA DO EDIFÍCIO DO CETEC
II, EM FASE DE CONSTRUÇÃO,
LOCALIZADO NO COMPLEXO
AVANÇADO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.**

Aos cinco dias do mês de agosto dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MH TECNOLOGIA LTDA., situada no SOF Sul Quadra 1, conj. "B", lote 3/5, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.688.984/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor VILSON GARCIA PINTO, brasileiro, casado em regime parcial de comunhão de bens, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 217/10, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual até 17.02.2014, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, de forma a comportar o prazo de garantia dos serviços e materiais previsto na Cláusula Quinta do Contrato n. 2010/240.0, considerando a emissão do Termo de Aceite Definitivo em 18/02/13.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/240.2, passa a vigorar com a redação modificada na Cláusula Décima Segunda, ratificando-se a Cláusula Décima:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$51.649,95 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia só poderá ser levantada ao término da vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 17/02/2014, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Vilson Garcia Pinto
Procurador
CPF n. 207.378.821-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/MF